



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.294, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**CRIA O ARQUIVO PÚBLICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,
DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA
ADMINISTRATIVA DE ARQUIVOS
PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - É dever da Câmara Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

ARTIGO 2º - É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

ARTIGO 3º - Consideram-se arquivos públicos, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

ARTIGO 4º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

ARTIGO 5º - Considera-se política pública de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Câmara Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos, bem como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

CAPÍTULO II
DO ARQUIVO PÚBLICO

ARTIGO 6º - Fica criado o Arquivo Público da Câmara Municipal, subordinado diretamente ao Presidente do Poder Legislativo, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:

I – Formular a política de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II – Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal;

III – Promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico;

IV – Elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema de Arquivos (SISMARQ);

V – Coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos da Câmara Municipal.

VI – Autorizar a eliminação dos documentos públicos desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII – Acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII – Promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas do Poder Legislativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IX – Promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público da Câmara Municipal, bem como garantir o acesso aos documentos públicos, observadas as restrições previstas em lei;

ARTIGO 7º - O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 8º - São arquivos públicos da Câmara os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, perante o Poder Legislativo, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

ARTIGO 9º - Os documentos públicos da Câmara são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

ARTIGO 10º - A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Câmara Municipal só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização da comissão nomeada para o Arquivo Público da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

ARTIGO 11º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ARTIGO 12º - Na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista será constituída [uma] Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão.

§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é um grupo permanente e multidisciplinar instituído no âmbito da Câmara Municipal, responsável pela elaboração e aplicação de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos.

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta, preferencialmente em número ímpar, designados pelo Presidente e será formada por servidores das seguintes áreas:

I – servidor concursado da Procuradoria Jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos, apresentando parecer especificando se os documentos são correntes, intermediários ou permanentes.

II – servidor concursado da área de administração, com inscrição no Conselho Regional de Administração, ficará responsável pela coordenação, pelo arquivamento, protocolo e estruturação de todo o procedimento do Arquivo Público da Câmara Municipal.

III – servidor concursado de nível médio, responsável pelo recebimento de documentos e processos legislativos;

§ 3º - Os servidores nomeados para comporem a Comissão Permanente do Arquivo Público, em face da natureza, complexidade e responsabilidade farão jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos.

ARTIGO 13º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I – realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos departamentos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – orientar quanto à aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV – manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalho, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

V – coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público, quando for o caso.

ARTIGO 14º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas;

ARTIGO 15º - Caberá ao Arquivo Público da Câmara Municipal o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos.

ARTIGO 16º - Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas na Câmara Municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

SEÇÃO II
DA ENTRADA DE DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE

ARTIGO 17º - Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público da Câmara, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º - A Comissão Permanente poderá solicitar orientação técnica ao Arquivo Público do Estado de São Paulo para a realização das atividades.

§ 2º - As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público serão custeadas pela Câmara Municipal observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e em nossa Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a regulamentar e estrutura o quadro funcional do Arquivo Público da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

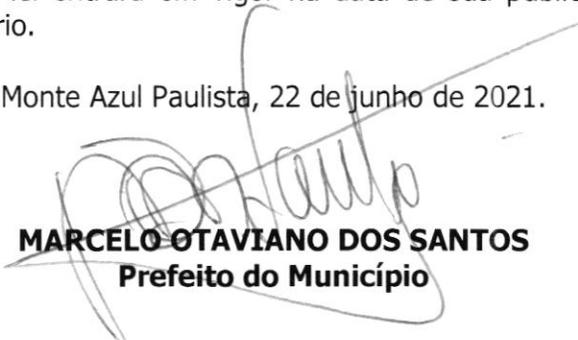
ARTIGO 19º - É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia da Comissão Permanente do Arquivo Público Municipal.

ARTIGO 20º - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

ARTIGO 21º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de junho de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 2021.


RITA DE CÁSSIA CEZARE
Diretor Administrativo